



## LEI 949, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDSON PEDROSO MACHADO**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão geridos de acordo com a Política Municipal de Meio Ambiente e com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo:

**I** - Dotações consignadas anualmente no Orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** - Recursos oriundos de aplicações de crédito e de outras legalmente permitidas no mercado financeiro;

**III** - Recursos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e Estado ou a União;

**IV** - Recursos operacionais próprios resultantes de taxas, multas ou outras receitas por serviços prestados pelo Município;

**V** - Indenizações e compensações ambientais por danos ao meio ambiente impostas pela justiça ou pelos órgãos municipais;

**VI** - Doações ou outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecidos em Lei;

**VII** – Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e de fundações;

**VIII** – Resultantes de convênios, contratos de acordos celebrados entre Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

**Parágrafo Único** – Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - Os gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão o Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente e o 1º Tesoureiro eleito pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão destinados a:

**I** - Financiamento de programas voltados ao meio ambiente desenvolvidos ou integrados pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

18/04/2007

**LEI 949, DE 17 DE ABRIL DE 2007.**

**II** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e fiscalização do meio ambiente;

**III** - Educação ambiental e campanhas públicas de preservação ou recuperação de patrimônios ecológicos ou melhorias ambientais;

**IV** - Atendimento de despesas diversas necessárias a execução de ações de meio ambiente;

**V** - Manutenção, reforma ou aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros documentos necessários a ações de preservação e recuperação ambiental;

**VI** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor do meio ambiente;

**VII** - Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

**VIII** - Pagamento de despesas relativas à valores e contrapartida estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa de proteção ao meio ambiente;

**IX** - Outros de interesse e relevância ambiental.

**Parágrafo único** – A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será objeto de prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, que determinará a cada ano, até o mês de março, as prioridades para o exercício.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei 437, de 11 de dezembro de 2001.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** em, 17 de Abril de 2007.

  
**EDSON PEDROSO MACHADO.**  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.

**XANGRI-LÁ**  
Rio Grande do Sul